

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,66	RS 80,17	RS 54,66	RS 15,00	RS 19,51	RS 13,53	RS 5,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 470,43

CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

FB-0061/2021

Pelo presente instrumento,

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Paulista 1842, 15º andar, conj. 156, Torre Norte, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-923, , Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.636.016/0001-99, doravante denominada “**ABBC**”;
- (ii) **ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 10º andar, Torre B, Cj. 103, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-010, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.260.395/0001-93, doravante denominada “**ABBI**”;
- (iii) **ABECS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 13º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.159.244/0001-61, doravante denominada “**ABECS**”;
- (iv) **FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 15º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada “**FEBRABAN**”;

Doravante denominadas, em conjunto, “Associações” e, individualmente, como “Associação”.

E, ainda como entidade processadora:

- (v) **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 9º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.007/0001-32, doravante denominada “**CIP**”.

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Considerando que:

- (i) A Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, determina que as instituições destinatárias e receptoras de Boleto de Pagamento deverão convencionar entre si, por intermédio de suas associações representativas de nível nacional, para observação uniforme por todas suas associadas, a padronização do instrumento, procedimentos operacionais, horários de transmissão de dados, direitos e obrigações e outros aspectos que julguem necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes;
- (ii) A relação entre a instituição recebedora e a Instituição Destinatária, quer seja Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, é regida por essa Convenção e pelo regulamento do sistema por intermédio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas, naquilo que não colidir com as disposições da Circular nº 3.598, de 2012.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- (iii) As Associações elegeram a CIP, entidade qualificada no preâmbulo e de notória capacidade técnica, operacional e ética, cujo trabalho e atuação no mercado inspiram a confiança das Associações e dos Participantes, para prestar o serviço de compensação e de liquidação multilateral dos boletos de pagamento, por meio do Sistema de Liquidação Diferida de Ordens de Crédito (Siloc), e para operar e gerenciar a Base Centralizada de Boletos de Pagamento, denominada Base Centralizada da Cobrança.

Na qualidade de Associações representativas dos Participantes, Recebedoras ou Destinatárias de Boletos de Pagamento, resolvem celebrar a presente Convenção, comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as obrigações nela dispostas.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para o perfeito entendimento e interpretação desta Convenção são adotadas as definições previstas nos Documentos Correlatos.

Art. 2º São considerados Documentos Correlatos:

- I. Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- II. Manual de Operações do SILOC - Cobrança;
- III. Manual de Leiutes da Base Centralizada da Cobrança;
- IV. Manual de Leiutes do SILOC - Cobrança;
- V. Política de Gestão, Tratamento e Segurança de Dados Pessoais da CIP.

§ 1º Os Documentos Correlatos relativos aos itens I e III são protegidos por segredo de negócio e, portanto, não são passíveis de divulgação a terceiros, exceto aqueles que prestam serviços para as Instituições, que se responsabilizam pela sua utilização indevida.

§ 2º O acesso aos Documentos Correlatos relativos aos itens I e III deverá ser solicitado à área de atendimento da Câmara Interbancária de Pagamentos, por Participantes do mercado financeiro, mediante solicitação formal.

Art. 3º Esta Convenção ainda estabelece os procedimentos para solução de conflitos decorrentes do descumprimento das obrigações pelos Participantes e disciplina a aplicação das penalidades.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º Esta Convenção é celebrada em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Circular nº 3.598, de 2012, com as alterações dadas pelas Circulares nº 3.656, de 2 de abril de 2013, e nº 3.956, de 1º de agosto de 2019, todas do Banco Central do Brasil, e tem como objeto estabelecer a padronização do boleto de pagamento, os procedimentos operacionais, horários de transmissão de dados, direitos e obrigações e outros aspectos julgados necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Art. 5º Fica instituída, nos termos da presente Convenção, a Base Centralizada da Cobrança, repositório de informações relativas aos Boletos de Pagamento em geral, a ser utilizado para consulta prévia e pagamento em uma Instituição Participante Receptora, e que será constituída mediante os dados enviados pelos Participantes.

§ 1º A operacionalização da Base Centralizada da Cobrança deve observar os princípios estabelecidos na presente Convenção, bem como os procedimentos descritos no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança e Manual de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º O acesso dos Participantes à Base Centralizada da Cobrança se dará exclusivamente para registro de dados referentes aos boletos de pagamento emitidos, ao agendamento do pagamento e à consulta de boleto específico no ato do pagamento, sendo vedada a utilização pelos Participantes para qualquer outra finalidade.

§ 3º As Partes signatárias desta Convenção ratificam todos os atos praticados pelos Participantes representados nesse instrumento, relacionados à fase de centralização de clientes Beneficiários de cobrança, conforme detalhado nos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança.

§ 4º As informações relativas aos Boletos de Pagamento em geral poderão ser agregadas pela CIP a outros serviços, funcionalidades e estudos, desde que não envolvam propriamente o tratamento dos dados pessoais dos Pagadores ou, se inevitável o tratamento, que sejam observados os ditames da legislação pertinente à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PARTICIPANTES NA BASE CENTRALIZADA DA COBRANÇA

Art. 6º Poderão ingressar como Participantes as Instituições que tenham celebrado o Formulário de Contratação ao Termo de Adesão, implicando a irrestrita aceitação aos termos e condições desta Convenção, dos Manuais de Operações e Leiautes e do Termo de Adesão à Convenção.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Seção I - Do Serviço de Cobrança

Art. 7º Para cumprir o objetivo posto no inciso V do art. 3º da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e visando adequar o serviço de cobrança às necessidades dos Beneficiários, a Instituição Destinatária deve observar as seguintes premissas na oferta do serviço de cobrança:

- I. Facultar a contratação de serviços adicionais ao registro, de livre escolha do Beneficiário, tais como impressão e/ou postagem de Boletos, execução de procedimentos para protesto, dentre outros; e
- II. Disponibilizar modelos de precificação baseados no registro (serão cobrados todos os boletos registrados), ou na liquidação (serão cobrados apenas os boletos efetivamente quitados pelo pagador), ou na baixa financeira ou não financeira, ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

uma combinação entre essas formas e outras não especificadas, conforme sejam negociadas com o Beneficiário.

Seção II - Da Emissão e Apresentação

Art. 8º Observadas as informações mínimas obrigatórias para o preenchimento do boleto de pagamento estabelecidas na Circular 3.598, de 2012, bem como para permitir que terceiros habilitem Beneficiários a utilizar o boleto de pagamento, fica instituído, para fins do disposto nesta Convenção, o Beneficiário Final, assim entendido como o destinatário final do recurso resultante do pagamento do boleto.

Parágrafo Único. Para boletos em que o Terceiro Habilitador figure como Beneficiário, a Instituição Destinatária deverá exigir o preenchimento obrigatório do campo Beneficiário Final.

Art. 9º O boleto de pagamento poderá consistir em uma das seguintes espécies:

- I. Boleto de proposta;
- II. Boleto de cobrança; e
- III. Boleto de depósito e aporte.

§ 1º O boleto de proposta é o instrumento utilizado para possibilitar o pagamento decorrente de eventual aceitação da oferta de produtos ou serviços e da proposta de contrato civil ou de associação, nos termos do art. 2º, inciso II da Circular 3.598, de 2012, apresentando como partes envolvidas:

- a) Beneficiário - o ofertante dos produtos e serviços e o proponente do contrato ou da associação ou o Terceiro Habilitador;
- b) Beneficiário Final - o destinatário final do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros habilitadores. Para esta espécie de boleto, o CPF/CNPJ do Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador; e
- c) Pagador - o aceitante dos produtos e serviços, da proposta de contrato civil ou da proposta de associação.

§ 2º Boleto de cobrança - instrumento utilizado para a cobrança e pagamentos de dívidas decorrente de obrigações de qualquer natureza, nos termos do art. 2º, inciso I da Circular 3.598, de 2012, apresentando como partes envolvidas:

- a) Beneficiário - o credor da em cobrança ou o Terceiro Habilitador;
- b) Beneficiário final - o destinatário do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros. Para esta espécie de boleto, o CPF/CNPJ do Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador; e
- c) Pagador - o devedor da obrigação em cobrança.

§ 3º Quando se tratar de operações cujo destinatário final não seja o Beneficiário do Boleto de Cobrança, fica obrigatório o preenchimento com informações de identificação do Beneficiário Final.

§ 4º Boleto de depósito e aporte - instrumento utilizado para depósito ou aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, nos termos do art. 2º, inciso III da Circular 3.598, de 6 de junho de 2012, apresentando como partes envolvidas:

- a) Beneficiário - o titular da conta de depósitos ou conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte ou a instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil que habilita o Beneficiário Final a utilizar o Boleto de Depósito e Aporte;
- b) Beneficiário Final - o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga Beneficiária do depósito ou do aporte. Para esta espécie de boleto, o CPF/CNPJ do Beneficiário Final deve ser o mesmo do Pagador; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

c) Pagador - o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte.

§ 5º A implantação do boleto de depósito e aporte e o previsto no Parágrafo 7º do art. 27 dar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Convenção pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10 O Boleto de Proposta, o Boleto de Cobrança e o Boleto de Depósito e Aporte somente podem ser emitidos e apresentados na forma do contido nos anexos II e III desta Convenção, respectivamente, seguindo as especificações técnicas contidas no anexo V.

Parágrafo Único: É admitida a apresentação eletrônica de Boleto de Pagamento ao Pagador, desde que observado o que dispõe o § 3º do art. 4º da Circular nº 3.598, de 2012.

Art. 11 A Instituição Destinatária de Boleto de Pagamento passível de pagamento em qualquer Instituição Receptora deverá, obrigatoriamente, encaminhar as informações que possibilitem a identificação inequívoca de cada boleto de pagamento emitido para registro em Base Centralizada da Cobrança, criada com o objetivo de prover a consulta online e validação dos respectivos dados do instrumento no ato do seu pagamento.

§ 1º O registro do boleto de pagamento de que trata o **caput**, inclusive com a identificação do CPF/CNPJ do pagador, deverá conter todas as informações elencadas no Manual de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e deverá dispor de informações que possibilitem a atualização do valor da dívida em cobrança antes ou após a data de vencimento, observando-se ainda o que dispõe a Circular n.º 3.598, de 2012 e a regulamentação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

§ 2º A apresentação do boleto de pagamento de que trata o **caput** deste artigo, em todas as suas espécies, deverá ocorrer somente após o registro na Base Centralizada da Cobrança.

Art. 12 O documento de pagamento proveniente de serviços de cobrança, que não for registrado na Instituição Destinatária e não for inserido na base centralizada, não é regido por esta Convenção e somente poderá ser pago nos canais de recebimento da própria Instituição destinatária, devendo apresentar modelo distinto daqueles previstos para as espécies de boleto de pagamento nos Anexos II e III desta Convenção, a ser definido pelas Associações representativas das instituições financeiras e de pagamento.

Parágrafo Único. A Instituição Destinatária deverá deixar claro, no contrato entre ela e o Beneficiário, bem como nos instrumentos de pagamentos emitidos dessa forma, que o pagamento somente poderá ser efetuado nas suas dependências e demais canais de atendimento.

Art. 13 A Instituição Destinatária é responsável pelos erros decorrentes da má qualidade do material utilizado na confecção do Boleto de Pagamento impresso ou da não observância das especificações e instruções aplicáveis ao instrumento, independentemente de a emissão do Boleto de Pagamento ter sido feita por ela ou pelo Beneficiário.

Art. 14 O código de barras e a linha digitável impressos no Boleto de Pagamento devem conter fielmente as mesmas informações, conforme especificações do anexo V.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Art. 15 Na emissão do Boleto de Pagamento devem constar, obrigatoriamente, no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o Pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento (juros e atualização monetária).

Parágrafo Único. Este campo do Boleto de Pagamento deve espelhar as informações registradas na Base Centralizada da Cobrança, independentemente da forma de emissão do boleto.

Art. 16 É obrigatória a validação, pelas Instituições Destinatárias, dos dados dos boletos a serem impressos fora do ambiente das Instituições Destinatárias.

Parágrafo Único. O Beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de Boletos de Pagamento sem a prévia autorização/validação da Instituição Destinatária.

Seção III - Do Recebimento

Art. 17 A Instituição Participante Receptora, quando diferente da Instituição Participante Destinatária, deve receber o Boleto de Pagamento, exceto se o documento não estiver de acordo com os padrões previstos nos anexos II, III e V e/ou não tiver sido registrado na Base Centralizada da Cobrança, observado o art. 18 .

§ 1º Na relação interbancária, as condições de pagamento contidas no respectivo registro mantido na Base Centralizada da Cobrança prevalecem sobre as informações constantes do Boleto de Pagamento apresentado para liquidação, exceto nas situações de indisponibilidade, inoperância ou intermitência do sistema de consulta, conforme detalhado no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º É permitido o recebimento dos Boletos de Pagamento após a Data de Vencimento, por Instituição Participante Receptora distinta da Instituição Participante Destinatária, respeitadas as informações constantes da Base Centralizada da Cobrança e a Circular nº 3.598, de 2012.

§ 3º No caso de a Instituição Participante Destinatária apresentar falha no processo de inclusão de Boleto de Pagamento na Base Centralizada da Cobrança, a instituição ficará responsável pelo recebimento do boleto em seus canais de recebimento até a regularização da situação, responsabilizando-se pelos encargos previstos pelo atraso no pagamento, caso constatada a frustração do seu pagamento em outra instituição até a data do vencimento em decorrência dessa irregularidade.

Art. 18 Para atendimento da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, da Resolução n.º 2.554, de 24 de setembro de 1998, bem como da Resolução n.º 4.648, de 28 de março de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN), e das Circulares n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e n.º 3.889, de 28 de março de 2018, todas do Banco Central do Brasil (BACEN), que estabelecem obrigações diversas referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, as Associações acordam que, desde 28 de maio de 2018, o recebimento de boletos de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser feito exclusivamente mediante lançamento a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

débito em conta do pagador, por cheque ou por cartão ou outra fonte de recurso com identificação de origem e de pagador final, sendo vedado o recebimento em espécie.

§ 1º Não é permitido ao Beneficiário o fracionamento da obrigação de pagamento contida no Boleto de Pagamento, como mecanismo de burla ao previsto no presente artigo, para recebimento de valores maiores que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o mesmo Pagador, na mesma data de vencimento, devendo a Instituição Participante Destinatária implementar controles para mitigar o risco de lavagem de dinheiro.

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado ao cumprimento, por parte da Instituição Destinatária, dos demais procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos nas Leis nºs 9.613, de 1998, e 13.260, de 16 de março de 2016.

Art. 19 A Instituição Participante Receptora deverá implantar, em seus canais de recebimento, sistemas que coíbam o pagamento de Boletos de Pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, bem como aviso aos clientes e usuários acerca de tal condição. Para os recebimentos de boletos em espécie de valor inferior a R\$ 10.000,00, quando a Instituição Participante Receptora for diferente da Instituição Participante Destinatária, deverá a Instituição Participante Receptora informar à Instituição Participante Destinatária essa condição de pagamento, conforme previsto no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

Art. 20 A Instituição Participante Destinatária, deverá, ao receber da Instituição Participante Receptora a informação de que o Boleto de Pagamento foi recebido em espécie, conforme previsto no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, aplicar seus procedimentos e políticas internas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo único. O recebimento em espécie de Boletos de Pagamento deve compor os procedimentos de conheça o seu cliente, em especial, atividade e compatibilidade com a capacidade econômica do usuário do produto.

Art. 21 A Instituição Participante Receptora informará à Instituição Participante Destinatária a identificação do efetivo pagador do Boleto de Pagamento, contemplando o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, nas seguintes situações:

- I. boletos pagos através de lançamento a débito em conta de depósito ou de pagamento pré-paga, cheques, ou outros instrumentos de pagamento, independentemente do valor; e
- II. boletos de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos em espécie.

Art. 22 Conforme previsto na Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, o recebimento do Boleto de Pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, sem qualquer cobrança de juros/multa, inclusive em Instituição diferente da Instituição Destinatária, no caso em que a data de vencimento constante da Base Centralizada da Cobrança corresponder a dia não útil no local de realização do pagamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Art. 23 A Instituição Receptora deverá imprimir os dados de autenticação do recebimento no Boleto de Pagamento físico ou emitir comprovante de pagamento do boleto recebido, observadas as Leis e regulamentos específicos sobre o assunto e o que dispõe o Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança quanto aos procedimentos específicos de cada canal de pagamento utilizado pelo Pagador.

Seção IV - Da Contingência no Recebimento

Art. 24 Nas situações de indisponibilidade comprovada da Base Centralizada da Cobrança, em regime de contingência decretado pela CIP, a Instituição Participante Receptora deverá receber o Boleto de Pagamento na forma apresentada, seja boleto físico ou eletrônico, desde que antes do vencimento e pelo valor integral, observados os parâmetros, valores e horários estabelecidos para o regime de contingência constantes do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, disponível para as Instituições Participantes.

§ 1º O regime de contingência decretado pela CIP será aquele em que não haja comunicação presente ou meio sistêmico, por parte da CIP, de prover os serviços definidos aos Participantes, conforme constante no Manual Operacional da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º Nas situações descritas no **caput** deste artigo, a Instituição Participante Receptora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre a existência de eventual divergência entre os dados que constam do Boleto de Pagamento e os respectivos dados registrados na Base Centralizada da Cobrança.

§ 3º O Boleto de Pagamento recebido em regime de contingência decretado pela CIP poderá ser devolvido pelo seu valor recebido integral pela Instituição Participante Destinatária à Instituição Receptora, desde que tenha sido recebido nos canais eletrônicos. O Boleto de Pagamento recebido no guichê de caixa ou nos Correspondentes no País não poderá ser devolvido, ficando a Instituição Participante Destinatária responsável pela regularização do crédito ao cliente beneficiário e consequente baixa efetiva do boleto de pagamento na Base Centralizada da Cobrança. Havendo necessidade de comprovação do pagamento ou de ressarcimento ao Pagador, as Instituições Participantes Destinatária e Receptora estabelecerão processo para isso, com prazo máximo de solução de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Após o restabelecimento do acesso à base centralizada, a Instituição que recebeu o Boleto de Pagamento em regime de contingência decretado pela CIP deverá providenciar a baixa operacional mediante identificação especial estabelecida para a situação, observados os parâmetros, valores e horários definidos para o regime de contingência constantes do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, disponível para as Instituições Participantes. O recebimento fora das condições previstas é de responsabilidade da Instituição Participante Receptora.

Art. 25 Nas situações de indisponibilidade de comunicação entre Instituição Participante Receptora e a CIP, exclusivamente por responsabilidade da Instituição Participante Receptora, é obrigatório o recebimento do Boleto de Pagamento na forma apresentada pelo Pagador, desde que até a data do vencimento e pelo valor integral, observados os parâmetros, valores e prazos estabelecidos para o regime de contingência de Instituição Participante Receptora previstos no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

§ 1º Nas situações descritas no **caput** deste artigo, a Instituição Participante Receptora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre a existência de eventual divergência entre os dados que constam do Boleto de Pagamento e os respectivos dados registrados na Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º O Boleto de Pagamento recebido em regime de contingência decretado pela Instituição Participante Receptora poderá ser devolvido, conforme descrito abaixo:

- a) Pelo valor integral recebido pela Instituição Participante Destinatária à Instituição Receptora, desde que tenha sido recebido nos canais eletrônicos.
- b) O Boleto de Pagamento recebido no guichê de caixa ou nos Correspondentes no País não poderá ser devolvido, desde que recebido dentro dos parâmetros, valores e horários definidos no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança. Em sendo recebido fora dos parâmetros, valores e horários estabelecidos, a responsabilidade é da Instituição Participante Receptora, sendo este também passível de devolução, ficando a Instituição Participante Receptora responsável pela regularização junto ao Pagador.
- c) Fica a Instituição Participante Destinatária responsável pela regularização do crédito ao cliente Beneficiário e consequente baixa efetiva do boleto de pagamento na Base Centralizada da Cobrança.
- d) Em caso de pagamento realizado em regime de contingência em canais não presenciais, fica o Pagador responsável pela correta inclusão das informações de pagamento, sendo estas passíveis de devolução em caso de divergência de qualquer informação do boleto de pagamento.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá à Instituição Participante Receptora disponibilizar os fundos ao Pagador a partir da data de liquidação da devolução dos fundos pela Instituição Participante Destinatária, cabendo-lhe, sempre que possível, informar o Pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento.

§ 4º A Instituição que recebeu o Boleto de Pagamento em situações de indisponibilidade deverá providenciar a baixa operacional mediante identificação especial estabelecida para essa situação, de acordo com o que consta no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

Seção V - Da Guarda das informações correspondentes ao recibo do Boleto de Pagamento

Art. 26 A Instituição Participante Receptora deve manter sob sua guarda, em meio eletrônico e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento, as informações mínimas do Recibo de pagamento previstas no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

Seção VI - Do Processamento, Liquidação e Troca de informações

Art. 27 Os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes aos Boletos de Pagamento devem ser transferidos pela Instituição Participante Receptora para a Instituição Participante Destinatária por meio das seguintes sistemáticas de liquidação:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

I - STR - Sistema de Transferência de Reservas, operado pelo BACEN: para Boletos de Pagamento de qualquer valor, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sendo obrigatória a utilização desta sistemática quando o valor do pagamento for igual ou superior ao VR-Boleto.

II - SILOC - Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Sistema de Compensação Multilateral, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP): para Boletos de Pagamento de valor abaixo do VR-Boleto, quando a Instituição Participante Receptora não optar pela sistemática de liquidação do Inciso I.

§ 1º Na sistemática de liquidação do inciso I do **caput**, a correspondente transferência de crédito deve ser encaminhada ao STR, uma a uma, em, no máximo, 1 (uma) hora após o momento em que o Pagador comanda o pagamento, até o horário de encerramento da grade STR pelo Banco Central do Brasil no dia do pagamento.

§ 2º Na sistemática de que trata o Inciso II do **caput**, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela Instituição Participante Receptora à Instituição Participante Destinatária, e, quando for o caso, a comunicação da respectiva devolução de pagamentos, feita pela Instituição Participante Destinatária à Instituição Participante Receptora, deve ser efetuada na forma dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC.

§ 3º A Instituição Participante Receptora, em função de não ter transmitido as informações e/ou valores nos prazos previstos na Circular nº 3.598, de 2012 ou regulamento do SILOC, obriga-se ao pagamento dos encargos eventualmente exigidos pela Instituição Participante Destinatária, por ordem do Beneficiário.

§ 4º Após o recebimento do Boleto de Pagamento, a Instituição Participante Receptora, deverá encaminhar a baixa operacional do respectivo Boleto de Pagamento para a CIP, sendo que a não observância dessa obrigatoriedade sujeitará essa Instituição às penalidades previstas no art. 35.

§ 5º Após a conclusão do processo de compensação interbancária do Boleto de Pagamento nas sistemáticas previstas nos Incisos I e II do **caput** deste Artigo, a Instituição Participante Destinatária, deverá encaminhar a informação de baixa efetiva do respectivo Boleto de Pagamento para a CIP.

§ 6º A não observância dessa obrigatoriedade sujeitará a Instituição Participante Destinatária às penalidades previstas no art. 35.

§ 7º Os dados relativos ao recebimento do Boleto de Pagamento no interbancário poderão ser disponibilizados pela Instituição Participante Destinatária aos seus Beneficiários, ressaltando que a funcionalidade possui caráter informativo e não representa a formalização irrevogável do pagamento.

Art. 28 Para a liquidação de que trata o Inciso II do **caput** do art. 27, quando ela envolver instituições financeiras ou de pagamento que foram incorporadas por outra Instituição Participante, deve ser considerada a tabela de Participantes da Cobrança,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

divulgada pela CIP, e a liquidação efetuada no SILOC, de acordo com o resultado financeiro apurado pela CIP para a Instituição Participante incorporadora.

Art. 29 Na troca de informações eletrônicas, nas sistemáticas de liquidação constantes dos Incisos I e II do **caput** do art. 27, bem como no repasse de valores referente aos Boletos de Pagamento, deverão ser observados os procedimentos e horários estabelecidos pelo STR e SILOC, respectivamente.

Parágrafo Único. A não observância do que dispõe o **caput** sujeita a Instituição Participante Receptora ao pagamento de eventuais encargos exigidos pela Instituição Participante Destinatária, por ordem do Beneficiário, independentemente do repasse financeiro ter ocorrido na data prevista.

Art. 30 A Instituição Participante Receptora é responsável pela exata reprodução dos dados constantes da Base Centralizada da Cobrança nos arquivos encaminhados ao SILOC e nas mensagens específicas do Sistema de Transferência de Reservas, bem como pelas respectivas consequências, inclusive o pagamento de encargos, que possam advir de eventuais erros nessa reprodução, ressalvadas as situações previstas na Seção IV - Da Contingência no Recebimento.

Seção VII - Da Devolução

Art. 31 Os procedimentos de devolução interbancária obedecerão ao que segue:

- I. Nas situações previstas no Anexo VI, a devolução deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao da correspondente liquidação da obrigação vinculada e de acordo com os procedimentos e horários definidos no regulamento do SILOC, no caso previsto no inciso II do art. 27, e até às 12h00 do dia útil seguinte, se a liquidação da obrigação vinculada tiver sido efetuada por meio do Sistema de Transferência de Reservas.
- II. Nas situações previstas no Anexo VII, a devolução deverá ocorrer até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do Boleto na Instituição Participante Receptora, exceto quando houver evidências de fraude, que poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme sistemática estabelecida no Manual de Operação.

Art. 32 Na hipótese de devolução do pagamento pela Instituição Participante Destinatária pelos motivos constantes do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, independente do meio de compensação, caberá à Instituição Participante Receptora disponibilizar os fundos ao Pagador em até 1 (um) dia útil contado da data da devolução dos fundos pela Instituição Participante Destinatária, cabendo-lhe, sempre que possível, informar ao Pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento.

Art. 33 No caso de Boleto de Pagamento acolhido pela Instituição Participante Receptora, cujo Beneficiário e/ou Instituição Destinatária não tenham identificado o recebimento dos recursos pagos e/ou informação referente ao Boleto de Pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos para a regularização da ocorrência:

- I. O Beneficiário deve ser instruído a orientar o Pagador a contatar diretamente a Instituição Receptora do Boleto de Pagamento;
- II. A Instituição Participante Receptora deverá prestar o atendimento ao Pagador, informando-lhe sobre os mecanismos internos estabelecidos para regularização da ocorrência, caso o Boleto de Pagamento tenha sido

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

devolvido pela Instituição Participante Destinatária nas sistemáticas previstas no art. 31;

III. Os boletos de pagamento recebidos pela Instituição Participante Receptora deverão ser liquidados, obrigatoriamente, no ciclo normal de liquidação, de acordo com a sistemática prevista na Seção VI.

IV. Não ocorrendo a devolução dentro do prazo estabelecido na sistemática de liquidação (STR ou SILOC), a Instituição Participante Destinatária deverá efetuar o crédito do valor pago ao Beneficiário.

§ 1º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidas pelo Pagador ou Beneficiário mediante comprovação, serão de responsabilidade da Instituição Receptora, observado o contido no art. 32 e no inciso IV deste artigo.

§ 2º O valor correspondente ao Boleto de Pagamento pago, acrescido dos respectivos encargos, não repassados pela Instituição Participante Receptora à Instituição Participante Destinatária poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento.

Seção VIII - Da não conformidade no recebimento do Boleto de Pagamento

Art. 34 Na hipótese de Boleto de Pagamento acolhido pela Instituição Participante Receptora, em não conformidade com o estabelecido nessa Convenção e no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, as Instituições Participantes Receptora e Destinatária devem adotar os seguintes procedimentos:

I - O Pagador deverá ser orientado a procurar a Instituição Participante Receptora do pagamento para que esta entre em contato com a Instituição Participante Destinatária para tentativa de estorno.

II - Caso o estorno seja possível, integral ou parcial, a Instituição Participante Destinatária deverá devolver os recursos à Instituição Participante Receptora, que procederá com a devolução ao Pagador, mediante assinatura de termo de quitação.

III - Caso não haja recurso para devolução, a Instituição Participante Receptora deverá responder ao pagador, por meio de procedimento específico por ela estabelecido.

§ 1º A responsabilidade pela devolução dos recursos provenientes do recebimento de Boleto de Pagamento que não apresenta conformidade é da Instituição Participante Destinatária que recebeu os recursos provenientes da liquidação do Boleto de Pagamento, independente da forma de apresentação e sistemática de liquidação utilizada.

§ 2º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidos pelo Pagador, mediante comprovação, serão de responsabilidade da Instituição Destinatária, que serão repassados a Instituição Participante Receptora, para o devido crédito ao Pagador.

§ 3º O valor correspondente a Boleto de Pagamento que não apresenta conformidade, e respectivos encargos, poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento.

§ 4º No caso de não conformidade do Boleto de Pagamento que não implique

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

em alteração da Instituição Destinatária, esta poderá devolver o Boleto de Pagamento que estiver divergente do originado, nos prazos estabelecidos nos Anexos VI e VII, se o recebimento tiver ocorrido em situações de indisponibilidade comprovada da Base Centralizada da Cobrança, devendo a Instituição Receptora prestar o atendimento ao Pagador, na forma estabelecida no Inciso I acima.

§ 5º O Pagador é responsável pela conferência das informações contidas no Boleto de Pagamento frente as informações apresentadas, inclusive no recibo de pagamento, pela Instituição Participante Receptora, não sendo responsabilidade da Instituição Participante Receptora e Instituição Participante Destinatária este procedimento.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares existentes, as infrações aos dispositivos desta Convenção, dos Manuais de Leiautes e de Operações da Base Centralizada da Cobrança e/ou do Termo de Adesão à Convenção, sujeitarão os Participantes às decisões tomadas pelo Comitê de Mediação, conforme estabelecido no art. 51.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 36 A presente Convenção vigorará por prazo indeterminado, com início a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: A presente Convenção revogará as Convenções da Cobrança firmadas em 30 de maio de 2014 e em 03 de agosto de 2017, em todos os seus termos e condições.

Art. 37 Qualquer das Associações poderá se desvincular desta Convenção mediante aviso escrito, encaminhado às demais com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 38 A saída de qualquer das Associações não acarreta a rescisão desta Convenção se as demais Partes decidirem, expressa ou tacitamente, pela continuidade da sua vigência.

CAPÍTULO VII - DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 39 As Partes e os Participantes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta Convenção, poderão revelar Informações Confidenciais uns aos outros com base na confiança estabelecida nesta Convenção.

Art. 40 Para os propósitos da presente Convenção, o termo “Informações Confidenciais” incluirá, mas não se restringirá a, informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua revelação ou uso; (ii) relativas às atividades, trabalhos, sistemas, tecnologia ou procedimentos da CIP e/ou dos Participantes; e (iii) protegidas por sigilo industrial ou legal.

Art. 41 As Partes e os Participantes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro ou a outro Participante, sem o prévio consentimento, por escrito, das demais Partes e Participantes, de toda e qualquer Informação Confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente Convenção, excetuados os casos de necessidade de revelação a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

autoridades judiciais, administrativas, fiscalizadoras ou regulatórias, bem como aos sócios, acionistas, diretores, empregados, contratados, funcionários, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados das Partes e Participantes, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula; (ii) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito das demais Partes e Participantes; e (iii) não poderão fazer uso das Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente Convenção, nos Manuais de Operações e Leiautes, na Política de Gestão, Tratamento e Segurança de Dados Pessoais da CIP e no Termo de Adesão à Convenção.

§ 1º Os Participantes desde já autorizam a CIP a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BACEN e demais órgãos reguladores do SFN, bem como as requisitadas em decorrência de ordem judicial.

§ 2º Os Participantes também autorizam a CIP a agregar as informações relativas aos Boletos de Pagamento a outros serviços, funcionalidades e estudos, observado o contido no § 4º do art. 5º desta Convenção.

Art. 42 As obrigações de confidencialidade contidas nos itens acima não se aplicarão às Informações Confidenciais que, conforme evidenciado por documentação escrita: (i) forem recebidas de terceiros pelas Partes e/ou pelos Participantes que, na extensão de seu conhecimento, não estejam sob qualquer obrigação de sigilo; (ii) forem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público antes da data da revelação; (iii) se tornarem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público em geral não por ação ou omissão de qualquer das Partes e/ou Participantes; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo BACEN e demais órgãos reguladores do SFN.

Art. 43 Fica desde já estipulado que as disposições de que trata o presente capítulo também serão aplicadas aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados das Partes e Participantes. Caso aplicável, os Participantes e a CIP somente poderão utilizar, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Convenção, pessoas que tenham sido informadas acerca do sigilo das Informações Confidenciais, responsabilizando-se cada Parte e/ou Participante pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados.

Art. 44 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente Convenção ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante, ou término do vínculo societário, empregatício ou contratual entre os Participantes e seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

Art. 45 Serão excluídos da Base Centralizada da Cobrança os Participantes que se encontrarem em uma ou mais situações abaixo mencionadas:

- a) Tiver a autorização de funcionamento cancelada para o exercício de suas atividades ou tiver solicitado o encerramento das atividades;
- b) Ter sua falência decretada;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- c) Deixar de ser titular de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao BACEN; ou
- d) For submetido ao regime de liquidação extrajudicial.

§ 1º Os boletos cuja Instituição Destinatária incorrer nas situações explicitadas nas alíneas “a” e “b” serão prontamente baixados da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º Os boletos cuja Instituição Destinatária incorrer nas situações explicitadas nas alíneas “c” e “d” permanecerão na Base Centralizada da Cobrança até o seu vencimento.

Art. 46 Serão suspensos da Base Centralizada da Cobrança os Participantes que se encontrarem em situação de Intervenção.

Parágrafo Único: A suspensão dos Participantes na hipótese do **caput** poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do conselho diretor/interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil para administrar o Participante.

Art. 47 O processo de exclusão ou suspensão está detalhado no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA BASE CENTRALIZADA DA COBRANÇA

Art. 48 São obrigações do Participante no âmbito da Base Centralizada da Cobrança:

- (a) Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentados à CIP, os quais se presumem verdadeiros;
- (b) Manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, observando os procedimentos de segurança, conforme as determinações previstas nos Manuais de Operações e de Leiautes;
- (c) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade civil e criminal, perante a CIP e terceiros, por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à CIP;
- (d) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pelo envio tempestivo e pelo conteúdo das informações sob sua responsabilidade, bem como por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso/falta do envio de tais informações;
- (e) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP, demais participantes e terceiros, pelas obrigações disciplinadas nesta Convenção, nos Manuais de Operações e de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e no Termo de Adesão à Convenção, bem como pelo descumprimento dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- (f) Responsabilizar-se pelas operações realizadas no âmbito da Base Centralizada da Cobrança, bem como pelo regular uso de suas funcionalidades, devendo observar os eventuais limites operacionais a si aplicáveis, conforme previsto nas normas vigentes, expressamente isentando a CIP de quaisquer consequências e/ou responsabilidades decorrentes do descumprimento do aqui disposto;
- (g) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pela utilização de dados de beneficiários armazenados na Base Centralizada da Cobrança, que deve ser restrita à análise quando da abertura de um novo convênio de cobrança; e
- (h) Arcar com as tarifas pelo uso dos serviços disciplinados nesta Convenção, apuradas pela CIP, bem como com o ressarcimento de custos operacionais - RCO dos boletos liquidados tanto pelo STR quanto pelo SILOC, e aprovado pela Subcomissão de Custos da FEBRABAN.

Parágrafo Único: A responsabilização dos Participantes por perdas e danos está limitada a danos diretos, de forma que os Participantes não serão responsáveis por danos indiretos e lucros cessantes.

Art. 49 São obrigações da CIP no âmbito da Base Centralizada da Cobrança instituída no âmbito desta Convenção:

- (a) Realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento da Base Centralizada da Cobrança, conforme estabelecido nos Manuais de Leiautes e de Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- (b) Colocar à disposição dos Participantes as consultas sobre as informações processadas no âmbito da Base Centralizada da Cobrança seja na qualidade de Remetentes ou de Destinatários, em conformidade com o disposto nos Manuais de Leiautes e Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- (c) Realizar o processamento dos arquivos encaminhados pelos Participantes;
- (d) Informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alteração relacionada à Base Centralizada da Cobrança; e
- (e) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações no âmbito da Base Centralizada da Cobrança, nos termos da legislação em vigor e dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e do Termo de Adesão à Convenção.

Art. 50 No âmbito da Base Centralizada da Cobrança, a responsabilidade da CIP está limitada ao processamento das informações recebidas dos Participantes e a disponibilização de consultas, na forma e condições previstas nos Manuais de Operações e Leiautes, de modo que não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada:

- (a) Pelo atraso ou falta de envio dos arquivos de responsabilidade dos Participantes;
- (b) Pela veracidade e/ou exatidão das informações fornecidas pelos Participantes e terceiros, em especial as relativas aos arquivos de responsabilidade dos Participantes;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- (c) Pela ocorrência de períodos de regime de contingência de Instituição Participante ou, dentro do prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço a ser definido nos Manuais de Operações e de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança, do sistema objeto desta Convenção, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes dos atos praticados em tais períodos;
- (d) Por eventuais erros, falhas e/ou descumprimento, total ou parcial e de quaisquer obrigações de responsabilidade do Participante, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I - Do Comitê de Mediação

Art. 51 O Comitê de Mediação somente poderá ser acionado nos casos previstos no parágrafo 1º.

§ 1º Ao Comitê de Mediação compete:

- I- conhecer e deliberar sobre os impasses interpostos pelos Participantes acerca de desacordos relacionados ao processamento e à liquidação interbancária de Boletos de Pagamento;
- II- decidir sobre eventuais desacordos entre as Partes, com base no que dispõe a Circular nº 3.598, de 2012, no que diz respeito aos direitos e obrigações entre as Partes;
- III- decidir sobre os casos omissos e as disposições contidas nos regulamentos dos sistemas por intermédio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas.

§ 2º As decisões do Comitê de Mediação serão sempre finais e definitivas.

Art. 52 O Comitê de Mediação será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro Executivo da **ABBC**, 1 (um) membro Executivo da **ABBI**, 1 (um) membro Executivo da **ABECS** e 1 (um) membro Executivo da **FEBRABAN**, com conhecimento sobre o produto cobrança, a fim de que todas as **ASSOCIAÇÕES** signatárias sejam devidamente representadas.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Mediação poderão ser substituídos a qualquer momento, respeitando-se a composição originária de um titular e um suplente por **ASSOCIAÇÃO** signatária.

Art. 53 O Comitê de Mediação será presidido por um membro titular, seguindo-se a ordem alfabética das siglas das **ASSOCIAÇÕES** em regime de revezamento.

§ 1º Quando necessário, o Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu respectivo suplente, da mesma **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo, assumirá a Presidência o seu suplente, até que seja indicado o substituto do membro declarado impedido, com a deliberação, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, de quem assumirá a Presidência.

§ 3º O mandato de Presidente será de 02 (dois) anos, iniciando-se na data de assinatura deste Regimento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Art. 54 O Comitê de Mediação realizará suas sessões na sede da **FEBRABAN**, agendadas mediante convocação de seu Presidente, por carta ou por meio eletrônico, com a comprovação do seu respectivo recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora da sua realização e a pauta da convocação.

§ 1º A sessão será instalada no horário designado, e poderá deliberar com a presença do Presidente ou seu suplente e de representantes de, no mínimo, mais 2 (duas) **ASSOCIAÇÕES**, exceto no caso de deliberação sobre casos omissos desta Convenção da Cobrança, em que se exigirá a presença de todos os membros, titulares ou suplentes.

§ 2º Na abertura da reunião, o Presidente indicará, dentre os membros presentes, um Secretário para acompanhamento e registro dos trabalhos.

§ 3º A participação nas sessões será restrita aos membros do Comitê de Mediação e a, no máximo, 2 (dois) representantes da Participante Recorrente e 2 (dois) da Participante Recorrida.

§ 4º Os representantes, tanto da Participante Recorrente, quanto da Participante Recorrida, poderão, se assim requererem, usar da palavra para sustentar as razões de seu recurso pelo tempo que o Presidente determinar. Em qualquer dos casos, será sempre disponibilizado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, dos membros presentes, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate e de casos omissos deste Regimento. Os votos serão proferidos oralmente e registrados em ata pelo Secretário, ao qual caberá, também, registrar o resultado final. Excetua-se a votação para deliberar sobre casos omissos, em que se exigirá a maioria absoluta, votando, neste caso, inclusive o Presidente.

Art. 55 Os Recursos serão sempre apresentados por escrito, devidamente documentados e protocolados junto à **FEBRABAN**.

§ 1º Os recursos terão efeito suspensivo quanto ao processo de acertos entre a Participante Recorrente e a Participante Recorrida até a decisão final do Comitê de Mediação.

§ 2º Recebido(s) o(s) recurso(s), a **FEBRABAN** o(s) encaminhará ao Presidente do Comitê de Mediação, em até 2 (dois) dias úteis, o qual, ao recebê-lo, em até 2 (dois) dias úteis, indicará um Relator dentre os membros do Comitê de Mediação, que não poderá ter vínculo com as Participantes envolvidas no recurso, e o colocará para deliberação na primeira sessão que convocar.

§ 3º O Relator poderá solicitar à **FEBRABAN** que, em até 2 (dois) dias úteis, requirite maiores esclarecimentos das partes envolvidas na disputa, as quais terão até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, para prestação dos esclarecimentos solicitados, a fim de que os membros do Comitê de Mediação possam decidir de maneira mais assertiva.

§ 4º Os Recursos serão inicialmente apreciados pelo Relator designado, o qual fará um relatório sucinto sobre o desacordo entre as partes, e sobre as razões recursais apresentadas, concluindo com seu voto de forma fundamentada para apresentação na reunião do Comitê de Mediação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

§ 5º O Relator terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento de todas as informações para solicitar ao Presidente a convocação da reunião do Comitê de Mediação, observado o prazo previsto no **caput** do art. 54.

Art. 56. Os Recursos serão apreciados seguindo a ordem cronológica do respectivo protocolo de recebimento junto à Presidência.

Parágrafo Único. Posto o recurso em julgamento, este obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - O Relator designado apresentará seu relatório;
- II - Em seguida, e se requerido, o representante da Participante Recorrente fará, pelo período de tempo autorizado, a sustentação oral de suas razões recursais;
- III - Da mesma forma, se requerido, o representante da Participante Recorrida fará, pelo período de tempo autorizado, a sustentação oral de sua defesa;
- IV - Por fim, serão colhidos os votos do Relator e dos demais membros presentes, sendo proclamada ao final, pelo Presidente, a deliberação do Comitê de Mediação, que será comunicada em até 2 (dois) dias úteis às Participantes Recorrente e Recorrida.

Art. 57 As sessões deliberativas e as decisões proferidas são sigilosas, sendo de conhecimento apenas dos membros do Comitê de Mediação presentes e das partes Recorrente e Recorrida, não podendo, assim, serem divulgadas.

Art. 58 Os membros do Comitê de Mediação não serão remunerados por sua participação nele.

Art. 59 As atas das sessões deliberativas, as quais poderão ser digitalizadas, serão conservadas em arquivo pela **FEBRABAN**, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A cópia das atas somente poderá ser requisitada pelas Participantes envolvidas.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Mediação mediante convocação de sessão deliberativa extraordinária, ocasião em que todos os membros do Comitê de Mediação deverão estar presentes.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de participação de qualquer dos membros, uma nova data para a sessão deliberativa deverá ser avençada.

Art. 61 Serão observadas as regras do Código de Processo Civil no que diz respeito ao impedimento e à suspeição dos membros do Comitê de Mediação, assim como na forma de contagem dos prazos.

Seção II - Procedimentos Para Solução de Conflitos Decorrentes da Convenção da Cobrança e Aplicação de Penalidades Para o Seu Descumprimento

Art. 62 Constitui objeto desta Seção, a definição de procedimento a ser seguido pelos Participantes, nos casos de impasses relacionados à emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária de Boletos de Pagamento, nos termos estabelecidos nesta Convenção, além da aplicação de penalidade ao(s) Participante(s)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

que venha(m) a descumprir, por qualquer razão, qualquer das disposições nela contidas.

Art. 63 O Participante que verificar qualquer descumprimento a esta Convenção deverá comunicar ao Comitê de Mediação de que trata a Seção I, por meio de comunicação escrita a ser enviada para endereço físico ou ao e-mail servicosbancarios@febraban.org.br.

Parágrafo Único - A comunicação ao Comitê de Mediação deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Breve resumo dos fatos;
- b) Indicação do dispositivo da Convenção da Cobrança descumprido; e
- c) Evidências da prática em desacordo com as disposições desta Convenção.

Art. 64 O Comitê de Mediação irá analisar a alegação de descumprimento indicado no art. 62 e, caso entenda presente os requisitos e a possibilidade de infração a quaisquer dos artigos desta Convenção, deverá submeter a alegação à avaliação do Comitê de Mediação.

Art. 65 Quando o Comitê de Mediação decidir que o Participante infringiu qualquer um dos artigos desta Convenção, este ficará sujeito à aplicação de sanções, desde o recebimento de uma carta de advertência até a aplicação de multa calculada com base no valor de referência do maior RCO vigente, por multa aplicada, observados os limites estabelecidos no art. 66, sem prejuízo de eventuais outras penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Único. Para efeitos desse documento considera-se RCO como o Ressarcimento de Custos Operacionais apurado pela CIP e aprovado pela Subcomissão de Custos da FEBRABAN, nos termos do art. 71 desta Convenção.

Art. 66 A sanção acima será aplicada pelo Comitê de Mediação de acordo com os critérios abaixo, os quais se aplicam para a infração e reincidência do mesmo artigo:

- I. **Primeira Infração:** Carta de Advertência.
- II. **Segunda Infração:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação, que poderá ser entre 1 e 100.000 vezes o valor do maior RCO, de acordo com a criticidade da infração cometida.
- III. **Terceira Infração:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação ou 02 (duas) vezes o valor da multa descrita no Inciso II, o que for maior.
- IV. **Quarta Infração e subsequentes:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação ou 02 (duas) vezes o valor da multa descrita no Inciso III, o que for maior.

Art. 67 O critério para apuração da reincidência será a quantidade de infrações registradas pelo mesmo Participante, relacionadas ao mesmo artigo da Convenção de Cobrança, nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da ocorrência da aplicação da primeira sanção.

Art. 68 Os recursos financeiros provenientes dos pagamentos das penalidades pelos Participantes deverão ser destinados às **ASSOCIAÇÕES**, de forma igualitária, que os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

encaminharão às suas respectivas áreas de educação financeira, a fim de que promovam cursos e/ou workshops de interesse da sociedade.

Art. 69 A presente Seção somente poderá ser alterada por decisão unânime das ASSOCIAÇÕES.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os eventuais impasses relacionados ao processamento da compensação e da liquidação de Boleto de Pagamento serão resolvidos pelas Associações que assinam a presente Convenção com base nas disposições contidas no Regulamento Operacional e Manual de Operações do SILOC, quando a liquidação ocorrer nessa sistemática, e com base na Circular nº 3.598, de 2012, com as alterações constantes das Circulares nºs 3.656, de 2013 e 3.956, de 2019, quando a liquidação ocorrer por meio do STR-BACEN.

Parágrafo Único. As entidades convenientes observarão o previsto nesta Convenção no que diz respeito aos procedimentos para solução de conflitos decorrentes das suas disposições e aplicação de penalidades pelo seu descumprimento no que se refere à não observância do processo, prazos para a solução de conflito e penalidades a serem aplicadas pelo órgão competente.

Art. 71 Aplicam-se aos Boletos de Pagamento, independentemente do sistema de liquidação utilizado (STR ou SILOC), o RCO - Ressarcimento de Custos Operacionais - e as demais taxas e tarifas de cada Sistema.

§ 1º O RCO incidirá sobre cada transação de recebimento de Boleto de Pagamento, segundo valores acordados entre as Associações signatárias desta Convenção e divulgados aos respectivos associados.

§ 2º As Instituições Receptoras ou Destinatárias de Boletos de Pagamento autorizam a CIP a apurar o valor referente ao ressarcimento de custos operacionais - RCO - relativo à liquidação nos sistemas SILOC e STR, e incluí-lo no arquivo de resultado financeiro para composição do saldo multilateral do SILOC.

§ 3º Os valores apurados na forma do § 2º serão informados e liquidados por meio de mensagem do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, caso a Instituição Participante não participe do SILOC.

Art. 72 As Instituições Receptoras devem informar obrigatoriamente o código estabelecido para identificação do canal de recebimento no arquivo do SILOC ou na mensagem STR, se responsabilizando pela fidedignidade da informação.

Art. 73 A CIP detém a propriedade intelectual do sistema tecnológico por ela desenvolvido, ou por terceiros por ela contratados, para prestação de serviços da Base Centralizada da Cobrança, no âmbito desta Convenção.

Art. 74 Sem prejuízo da possibilidade de alteração, unilateral e a qualquer tempo, dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e do Formulário de Contratação e Termo de Adesão à Convenção pela CIP, os termos e as condições previstos nesta Convenção somente poderão ser alterados por meio de aditamentos à Convenção, cujo teor tenha sido integralmente aprovado pelas Associações e pela CIP, devidamente numerados, assinados pelos signatários da Convenção e aprovados pelo Banco Central do Brasil.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Art. 75 As cláusulas e condições do Termo de Adesão à Convenção serão acordadas entre a CIP e o Participante e não poderão violar os termos e condições estabelecidos nesta Convenção nem dos respectivos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança, devendo o Termo de Adesão conferir tratamento isonômico a todos os Participantes.

Art. 76 As emendas e as alterações dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança, Formulário de Contratação e Termo de Adesão à Convenção, serão informadas aos Participantes por meio de Comunicados emitidos pela CIP, que indicarão a data de sua respectiva vigência, sendo automática e irrestrita a aceitação de tais emendas/alterações, obrigatória à manutenção de sua condição de Participante.

Art. 77 Os anexos de I a VII são partes integrantes da Convenção entre as Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento firmada entre a ABBC, ABBI, ABECS, FEBRABAN e CIP.

Art. 78 Os casos não previstos nesta Convenção serão resolvidos em conjunto pelas Associações que a assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Convenção, mediante assinatura eletrônica, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS

ABECS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS

FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

**ANEXO - I DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA PARA COBRANÇA

Art. 1º Correspondente é um serviço oferecido por uma Instituição Financeira ou de pagamento que possibilita a outra Instituição oferecer os serviços de boleto de pagamento nos termos da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Convenção, são considerados:

- a) **Instituição Contratada:** aquela que presta serviço de cobrança para outra Instituição Participante ou não do Sistema de Compensação;
- b) **Instituição Contratante e Terceiro Habilitador:** Participante ou não do Sistema de Compensação de Boleto de Pagamento que contrata outra Instituição Participante para prestação do serviço de cobrança de seus clientes beneficiários finais.

Art. 3º São obrigações da Instituição Contratante e do Terceiro Habilitador:

- a) Enviar as informações do cliente Beneficiário da Instituição Contratante, tais como razão social, CNPJ, endereço da sede e dados, para inserção na Base Centralizada de Beneficiários;
- b) Enviar informações do cliente Beneficiário da Instituição Contratante para preenchimento do campo Beneficiário Final do boleto de pagamento.

Art. 4º São obrigações da Instituição Contratada:

- a) Inserir na Base Centralizada da Cobrança os dados do boleto de pagamento encaminhados pela Instituição Contratante ou Terceiro Habilitador;
- b) Efetuar o processamento do recebimento de Boletos de Pagamento efetuados a favor da Instituição Contratante ou Terceiro Habilitador.

Art. 5º No que tange à relação entre Instituição Receptora e Instituição Destinatária aplicam-se todas as demais condições previstas nesta Convenção.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

ANEXO II DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

MODELO PARA BOLETO DE PROPOSTA

Instituição Destinatária	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000								(A)	
BOLETO DE PROPOSTA											
<p>ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.</p> <p>Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.</p>											(B)
Local de Pagamento											(C)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço								Data de Vencimento			(D)
Data de Processamento	Nr do Documento	Nosso-Número	Agencia/Cod. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento						(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário						(-) Desconto/Abatimento					(F)
						(=) Valor Pago					(F)
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço											(G)
Beneficiário Final											(G)
										(H)	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE PROPOSTA

- (A)
- NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (OBRIGATÓRIO):** Deve ser necessariamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada.
Quando Correspondente, deverá conter o nome da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.
 - PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
Quando Correspondente, deverá conter o prefixo da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.
 - LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- (B)
- **INFORMAÇÕES FIXADAS OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, Parágrafo 5º, da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012.**
- (C)
- **LOCAL DE PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO):** Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, conforme estratégia de negociação com seus clientes, restrito aos canais de recebimento físico ou eletrônico da própria INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- (D)
- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome e o CNPJ/CPF do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
Quando Instituição Contratada, deverá constar como Beneficiário o nome da Instituição Contratante do serviço de cobrança.
 - **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Pagamento.
- (E)
- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data da emissão do Boleto de Pagamento.
 - **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
 - **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Pagamento.
 - **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
 - **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
 - **VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO):** Correspondente ao Valor do Produto/Serviço/Doação/Proposta, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). Na cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- (F)
- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo Beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de proposta.
 - **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento.

(G)

- **NOME DO PAGADOR/ CNPJ/CPF/ ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.
- **BENEFICIÁRIO FINAL (OBRIGATÓRIO SE HOUVER):** Razão social/Nome e CNPJ/CPF do emitente da proposta, que foi negociado com/cedido a outro Beneficiário para emissão do Boleto de Proposta.

Será obrigatório no caso de Terceiro Habilitador, devendo constar os dados do Beneficiário Final, cliente da entidade contratante do serviço de cobrança.

(H)

- **CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do Boleto de Pagamento:
 - a. Número código da INSTITUIÇÃO;
 - b. DV - Dígito verificador do código de barras;
 - c. Número único de identificação do boleto.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,66	RS 80,17	RS 54,66	RS 15,00	RS 19,51	RS 13,53	RS 5,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 470,43

ANEXO III DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

MODELO PARA BOLETO DE COBRANÇA E DE DEPÓSITO E APORTE

Nome da Instituição Participante Destinatária		Prefixo 0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000								(A)
Local de Pagamento: Pagável em qualquer Instituição Financeira ou preferencialmente nos canais de atendimento da Ins							Data de Vencimento			(B)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço							Agência/Código do Beneficiário			(C)
Data do Documento	Nr do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento		Nosso-Número				(D)
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento				(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário: Os dados deste campo devem corresponder fielmente aos registros encaminhados ao seu Banco de relacionamento.							(-) Desconto/Abatimento			(F)
							(+) Juros/Multa			(G)
							(=) Valor Pago			(H)
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP										(I)
Beneficiário Final										(J)
							Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação			(J)

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE COBRANÇA E DE DEPÓSITO E APORTE

(A)

- **NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Contratada (OBRIGATÓRIO):** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.

Quando Terceiro Habilitador, deverá conter o nome da Instituição Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Contratada (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).

Quando Terceiro Habilitador, deverá conter o prefixo da Instituição Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **LOCAL DE PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO):** Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, conforme estratégia de negociação com seus clientes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte.

(C)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome, o CNPJ/CPF e endereço do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Instituição Contratada, deverá constar como Beneficiário os dados do Terceiro Habilitador do serviço de cobrança.

- **NOME DO BENEFICIÁRIO FINAL/CNPJ/CPF (OBRIGATÓRIO NO CASO DE BOLETO DE COBRANÇA E DE DEPÓSITO E APORTE COM CONTRATO DE TERCEIROS):** Razão social ou nome fantasia/ Nome e o CNPJ/CPF do Beneficiário Final.

Será obrigatório quando a instituição destinatária for Terceiro Habilitador, devendo constar os dados do beneficiário final, cliente do Terceiro Habilitador do serviço de cobrança.

Quando se tratar de operações cujo destinatário final não seja o Beneficiário do Boleto de Cobrança, fica obrigatório o preenchimento com informações de identificação do Beneficiário final.

- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.

(D)

- **DATA DO DOCUMENTO:** Data de emissão do documento (nota fiscal, fatura, duplicata, contrato etc.) que originou o Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **ESPÉCIE DOC:** Tipo de Documento, conforme padrão FEBRABAN de 240 posições, segmento cobrança, que originou o Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte (exemplo: DM - Duplicata Mercantil, DS - Duplicata de Prestação de Serviços, NP - Nota Promissória, BCC - Boleto de Cartão de Crédito, BDA- Boleto de Depósito e Aporte).
- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte.
- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte.

(E)

- **USO DO BANCO:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- **ESPÉCIE MOEDA:** Sigla de identificação da moeda (R\$ - Real; US\$ - Dólar; EU\$ - Euro) ou código correspondente a um índice de emissão da fatura/duplicata/contrato (Ex.: CUB - Índice da Construção, TR - Taxa Referencial etc.).
- **QUANTIDADE DE MOEDA:** Quantidade de moeda variável/índice se for o caso.
- **x VALOR:** Valor da unidade de moeda variável/índice.
- **VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO):** Correspondente ao Valor da Fatura/ Duplicata/Contrato/Depósito e Aporte, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros).

(F)

- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo Beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte. Os dados deste campo devem corresponder fielmente aos registros contidos na Base Centralizada da Cobrança, conforme previsto no Art. 13.
- No caso de boleto de cobrança destinado ao pagamento da fatura de cartão de crédito, o Beneficiário poderá incluir a seguinte informação:

“Você poderá optar por pagar qualquer valor entre o valor mínimo (R\$ XXX,XX) e o valor do documento (que correspondente ao valor total da fatura). Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, você estará contratando um empréstimo (crédito rotativo) com Custo Efetivo Total (CET) de XX% ao mês, que corresponde a YY% ao ano.”
- **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(G)

- **JUROS/MULTA:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(H)

- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

(I)

- **NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.
- **BENEFICIÁRIO FINAL (OBRIGATÓRIO NO CASO DE BOLETO DE COBRANÇA E DE DEPÓSITO E APORTE COM CONTRATO DE TERCEIROS):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF do Beneficiário Final.

Será obrigatório quando a Instituição Destinatária for Terceiro Habilitador, devendo constar os dados do Beneficiário Final, cliente do Terceiro Habilitador do serviço de cobrança.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

Quando se tratar de crédito cujo destinatário final não seja o Beneficiário do Boleto de Cobrança, fica obrigatório o preenchimento com informações de identificação do Beneficiário final.

Para o Boleto de Cobrança, o Beneficiário sempre será o destinatário final do crédito.

(J)

- **CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do Boleto de Cobrança e de Depósito e Aporte:
 - a. Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA;
 - b. DV - Dígito verificador do código de barras;
 - c. Número único de identificação do boleto.

- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

**ANEXO IV DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

MODELO DE RECIBO DO PAGADOR

Nome da Instituição Participante Destinatária		Prefixo		0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000						(A)
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP										(B)
Beneficiário Final										(C)
Nosso-Número		Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento		(-) Valor Pago				(C)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP										(D)
Agência/Código do Beneficiário					Autenticação Mecânica					(E)

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO RECIBO DO PAGADOR

(A)

- **NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Contratada (OBRIGATÓRIO):** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Terceiro Habilitador, deverá conter o nome da Instituição Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).

Quando Terceiro Habilitador, deverá conter o prefixo da Instituição Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OPCIONAL NO RECIBO DO PAGADOR):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **NOME DO PAGADOR (OBRIGATÓRIO):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

- **BENEFICIÁRIO FINAL (OBRIGATÓRIO NO CASO DE BOLETO DE COBRANÇA E DE DEPÓSITO E APORTE COM CONTRATO DE TERCEIROS):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Beneficiário Final.

Será obrigatório quando a Instituição Destinatária for Terceiro Habilitador, devendo constar os dados do Beneficiário Final, o Terceiro habilitador do serviço de cobrança.

Quando se tratar de crédito cujo destinatário final não seja o Beneficiário do Boleto de Cobrança, fica obrigatório o preenchimento com informações de identificação do Beneficiário Final.

(C)

- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, proposta, depósito e aporte, entre outros.
- **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Pagamento.
- **VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO):** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato/Produto/Serviço/Doação/Proposta/Depósito e Aporte, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

(D)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome, endereço e o CNPJ/CPF do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Terceiro Habilitador, deverá constar o nome da Instituição Contratada do serviço de cobrança.

(E)

- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

ANEXO V DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

1. Introdução

1.1 Esta especificação tem como objetivo prestar as informações técnicas necessárias para a emissão e impressão de boletos de pagamento, observado que:

1.1.1 Não é recomendável a utilização de impressora matricial, devido ao elevado índice de rejeição na leitura do código de barras, ocasionado pela má qualidade de impressão; e

1.1.2 É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. O Beneficiário deverá ser informado que ele assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos sem a prévia autorização/validação da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

2. Características do Boleto

2.1 Especificações gerais para emissão de boleto em papel:

2.1.1 Vias e dimensões:

a) **Ficha de compensação:** 95 a 108mm de altura por 170 a 216mm de comprimento;

b) **Recibo do Pagador:** preferencialmente observar o modelo constante do anexo IV, devendo conter no mínimo as informações indicadas no item 2.2.2.

2.1.2 Tipos de Formulários/Disposição das Vias:

a) **Formulário Contínuo Auto-Copiativo:** a primeira via deve ser a Ficha de Compensação, ficando a critério a disposição das demais vias;

b) **Papel A-4:** a Ficha de Compensação deve ser impressa na parte inferior do papel. Recomenda-se a utilização de microserilhas entre as vias (recebido do Pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento; ou

c) **Papel termosensível:** a Ficha de Compensação será localizada à direita do Recibo do Pagador. Recomenda-se a utilização de microserilhas entre as vias (Recibo do Pagador e Ficha de Compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento.

2.1.3 Gramatura do papel e cor da impressão:

a) **Gramatura ideal:** 75 g/m², mínima: 50 g/m²;

b) **Cor do Papel/Impressão:** preferencialmente fundo branco com impressão azul ou preta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,66	RS 80,17	RS 54,66	RS 15,00	RS 19,51	RS 13,53	RS 5,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 470,43

2.2 Especificações das vias do Boleto de Pagamento:

2.2.1 Ficha de Compensação:

- a) parte superior esquerda - Nome do banco, podendo conter seu logotipo e, à direita do nome do banco, número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA no sistema multilateral de liquidação (SILOC) em negrito e deve ser impresso com caractere de 5mm e traços ou fios de 1,2mm;
- b) parte superior direita - Deve haver a representação numérica do conteúdo do Código de Barras, conforme especificação contida no item 2.3.4;
- c) quadro de impressão - Deve apresentar grade/denominação dos campos, conforme anexos II e III;
- d) tamanho de cada campo (número de posições) - Pode variar, desde que obedecidas a mesma disposição do modelo e as dimensões mínimas do formulário;
- e) campos não utilizados podem ficar em branco;
- f) parte inferior, abaixo do quadro de impressão - Na extremidade direita deve ser deixado espaço para autenticação mecânica. Na extremidade esquerda, o campo é destinado à indicação obrigatória do código de barras, conforme especificação contida nos anexos II e III;
- g) parte inferior, do lado direito do papel - Deve conter a expressão "Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação", com dimensão máxima de 2mm e traços com fios de 0,3mm;
- h) Quando se tratar de emissão de Boleto de Proposta é obrigatória a emissão do boleto na forma contida no Anexo II desta Convenção.

2.2.2 Recibo do Pagador: deverá observar as informações previstas no Anexo IV.

Observações:

- a) Conforme Lei Federal nº 12.039, de 01/10/2009, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, devem constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.
- b) É recomendável que também no Recibo do Pagador conste a linha digitável e o código de barras, para facilitar eventual consulta.

2.3 Leiaute do Código de Barras

2.3.1 Tipo:

- a) Deve ser utilizado o tipo "2 de 5 intercalado" que tem as seguintes características:
- b) Cinco barras definem um caractere, sendo duas delas, barras largas;
- c) "Intercalado" significa que os espaços entre as barras também têm significado de maneira análoga às barras;
- d) Define apenas caracteres numéricos.

2.3.2 Conteúdo:

- a) O código de barras é composto por dois campos:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

b) campo obrigatório: determinado pela FEBRABAN e comum a todos dos bancos;

c) campo livre: número único de identificação do boleto;

d) Deve conter 44 posições, disposto da seguinte forma:

Situação 1: Instituição Destinatária/Instituição Correspondente Contratada detentora do Número Código:

Posição/tamanho		Conteúdo - 44 posições
01 a 03	3	Número código da ID destinatária no SILOC
04 a 04	01	Código de Moeda = 9 (Real)
05 a 05	01	Digito verificador (DV)
06 a 09	04	Fator de vencimento
10 a 19	10	Valor
20 a 44	25	Campo livre

Ou

Situação 2: Instituição Destinatária/Instituição Correspondente Contratada detentora apenas do ISPB, que será identificada pelo Número Código 988:

Posição/tamanho		Conteúdo (44 posições)
01 a 03	03	Código FEBRABAN
04 a 04	01	Zero
05 a 05	01	DAC código de barras
06 a 09	04	Zeros
10 a 19	10	ISPB com zeros a esquerda
20 a 44	25	Faixa livre (uso dos Bancos)

2.3.3 Dimensões:

a) Comprimento total igual a 103mm e altura total igual a 13mm.

b) Local de Impressão na Ficha de Compensação: Na parte inferior do documento, abaixo do quadro de impressão na extremidade esquerda, respeitando o espaço mínimo de 5 mm (zona de silêncio) entre a margem esquerda do formulário e o início da impressão do código e a distância mínima de 12mm desde a margem inferior da Ficha de Compensação até o centro do código de barras;

c) Todas as especificações devem ser atendidas a fim de preservar a leitura do código de barras.

2.3.4 Linha Digitável - Representação Numérica do Código de Barras:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,66	RS 80,17	RS 54,66	RS 15,00	RS 19,51	RS 13,53	RS 5,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 470,43

a) Os dados da linha digitável não se apresentam na mesma sequência dos dados do código de barras.

b) Conteúdo: A representação numérica do código de barras é distribuída em 5 partes, sendo os 3 primeiros consistidos por Dígito Verificador - DV (Calculado através do Módulo 10) e, entre cada campo, espaço equivalente a uma posição. No quarto campo é indicado, isoladamente, o DV (calculado através do Módulo 11) do código de barras:

AAABC.CCCCX	DDDDD.DDDDDY	EEEE.EEEEEZ	K	UUUUVVVVVVVVV
<i>Campo 1</i>	<i>Campo 2</i>	<i>Campo 3</i>	<i>4</i>	<i>Campo 5</i>

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Número Código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA

B = Código da moeda (9) - Real

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ

F = Posições 35 a 44 do código de barras

Z = DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)

d) Campo 4: K

K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)

e) Campo 5: UUUUVVVVVVVVV

U = Fator de Vencimento (cálculo conforme anexo VI)

V = Valor do Boleto de Pagamento (com duas casas decimais, sem ponto e vírgula. Em caso de moeda variável, informar zeros)

Ou

AAABC.CCCCX	DDDDD.DDDDDY	EEEE.EEEEEZ	K	VVVVVVVVVVVVV
<i>Campo 1</i>	<i>Campo 2</i>	<i>Campo 3</i>	<i>4</i>	<i>Campo 5</i>

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Código FEBRABAN

B = Zero

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ*F = Posições 35 a 44 do código de barras**Z = DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)***d) Campo 4: K***K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)***e) Campo 5: VVVVVVVVVVVVV***V = ISPEB com zeros à esquerda***2.3.5 Dimensões e localização:**

A representação numérica do código de barras deve ser impressa em caracteres de 3,5 a 4,5mm e traços ou fios de 0,3mm na parte superior direita, iniciando-se logo após o número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

3. Especificações para emissão e apresentação de boleto em meio eletrônico

3.1 Conforme estabelecido no Artigo 4º da Circular n.º 3.598/2012 do Banco Central do Brasil e complementado pela Circular nº 3.956/2019, as regras e os padrões de apresentação eletrônica dos Boletos de Pagamento deverão ser convencionados entre as instituições na forma prevista no art. 5º do normativo, ou seja, no âmbito desta Convenção.

3.2 A apresentação de Boleto de Pagamento por meio eletrônico, conforme previsto na Circular n.º 3.598/12, somente pode ser efetuada por intermédio do serviço Débito Direto Autorizado - DDA, plataforma tecnológica operada pela CIP, restrita às Instituições aderentes a esta Convenção e à Convenção do DDA e que assinaram o termo de adesão ao DDA.

3.3 O Boleto de Pagamento será apresentado por meio eletrônico através de um sistema eletrônico de apresentação e consulta denominado DDA, constituindo um repositório de informações relativas às cobranças em geral, composto mediante remessa e obtenção de dados pelas Instituições Participantes.

3.4 A pessoa física ou jurídica que desejar participar do sistema DDA, tornando-se Pagador Eletrônico, deverá fazê-lo por intermédio de Instituição Participante no qual mantenha conta.

3.5 O Pagador eletrônico poderá cadastrar-se em mais de uma Instituição Participante. Para cada adesão haverá um processo de formalização, cabendo à Instituição Participante que efetuou o cadastro, a guarda da documentação e a responsabilidade pela sua adequada verificação.

3.6 O Pagador eletrônico poderá, a qualquer tempo, encerrar a relação jurídica com a Instituição Participante, contudo sua exclusão completa do DDA somente ocorrerá quando encerradas com todas as Instituições junto as quais for cadastrado. A Instituição Participante fará constar essa informação expressamente do processo que formalizar a exclusão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

**ANEXO VI DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

**SITUAÇÕES DE DEVOLUÇÕES AUTOMATIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO EM D+1 DA
DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO**

- I - Boletos de Pagamento liquidados/pagos em Duplicidade;
- II - Não conformidade no Pagamento do Boleto;
- III - Dados do Boleto de Pagamento divergentes dos respectivos registros na Base Centralizada da Cobrança, quando recebido em regime de contingência da CIP, exceto para recebimento em canais Guichê de Caixa e Correspondente Bancário.
- IV - Boleto inexistente na Base Centralizada da Cobrança, quando recebido em regime de contingência.

Nas situações previstas neste Anexo, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE RECEBEDORA pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC) e observando os procedimentos e horários definidos nos respectivos regulamentos.

Registro Nº

3.727.324

16/02/2021

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,66	R\$ 80,17	R\$ 54,66	R\$ 15,00	R\$ 19,51	R\$ 13,53	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,43

ANEXO VII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

SITUAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FEITA PELA INSTITUIÇÃO RECEBEDORA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

I - Pedido da INSTITUIÇÃO RECEBEDORA de devolução de valor de Boleto de Pagamento efetuado em sua rede;

Na situação prevista neste Anexo, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE RECEBEDORA pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC) e observando os procedimentos e horários definidos nos respectivos regulamentos.